

Silvio Genaro, a quem envio cordial abraço. A criação dessa agência deve-se ao esforço das autoridades e companhias desse próspero município, que tanto têm ajudado São Paulo na obra de recuperação promovida por este Governo, bem como aos esforços leais e permanentes do deputado Francisco Franco. Nessas condições já não se torna necessária a presença do ilustre prefeito nesta capital. Abraços.

Aos vereadores das bancadas do PSD, PTB, UDN e PR, da Câmara Municipal de Martinópolis, o chefe do Executivo paulista enviou telegrama nos seguintes termos: "Comunico a VV. Exas. que, atendendo ao apelo das autoridades locais, particularmente do ilustre prefeito, vice-prefeito e presidente da Câmara, do deputado Francisco Franco e vereadores das legendas PSD, PTB, UDN e PR, determino hoje a criação da Agência do Banco do Estado nessa cidade. Saudações".

LEI N. 4.130, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Junqueirópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no município de Junqueirópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.131, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A instalação da Faculdade ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do instituto de ensino de que trata o artigo 1.º consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.132, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre criação de ginásios em Itatinga e Monte Alegre do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados um ginásio em Itatinga e outro em Monte Alegre do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.133, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Transforma as Escolas Normais "Dr. Alfredo Pujol", de Pirajui e "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, em Instituto de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Escola Normal "Dr. Alfredo Pujol", de Pirajui, e a Escola Normal "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", de Sorocaba, ficam transformadas em Institutos de Educação com as mesmas denominações.

Artigo 2.º — Passarão para os Institutos ora criados as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias das Escolas Normais "Dr. Alfredo Pujol" e "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

Artigo 3.º — Os Colégios Estaduais "Dr. Alfredo Pujol" e "Dr. Júlio Prestes de Albuquerque" poderão funcionar em anexo aos Institutos de Educação, desde que não contrariem as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais dos edifícios que servirão de sede dos referidos estabelecimentos.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos Institutos de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO MILITAR

CONVOCAÇÃO DA CLASSE DE 1939

1 — Todos os cidadãos nascidos em 1939, bem como aqueles que nasceram em anos anteriores e que ainda se encontram em débito com o serviço militar, deverão apresentar-se para fins de seleção e posterior incorporação em 1958.

LOCAIS E DATAS DE APRESENTAÇÃO

NA CAPITAL — Entre 20 de setembro e 10 de dezembro de 1957:

— Quartel General da 2.ª Região Militar — Rua Conselheiro Brotero, 475, os nascidos em JANEIRO e JULHO, e os cidadãos que nasceram em anos anteriores e em débito com o Serviço Militar.

— Quartel do C.P.O.R. — São Paulo, Rua Alfredo Pujol, 681, os nascidos em FEVEREIRO e AGOSTO.

— Quartel do 2.º Grupo de Canhões 90m/m Anti-Aéreo (Duque de Caxias), os nascidos em MARÇO e OUTUBRO.

— Quartel do 2.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado (Rua Manuel da Nóbrega), os nascidos em ABRIL e OUTUBRO.

— Quartel do 2.º Batalhão da Saúde (Cambuci — Avenida Independência, 632), os nascidos em MAIO e NOVEMBRO.

— Quartel do 4.º Regimento de Infantaria (Duque de Caxias), os nascidos em JUNHO e DEZEMBRO.

NO INTERIOR — Entre 20 de setembro e 10 de dezembro de 1957:

— Nas sedes dos municípios tributários de organização militar da ativa e de Tiros de Guerra, sob jurisdição das 4.ª, 5.ª, 6.ª e 14.ª CR localizadas, respectivamente, na Capital, em Ribeirão Preto, em Baurú e em Sorocaba. (Estas CR já divulgaram quais os municípios tributários que se encontram sob suas jurisdições).

— Entre 7 e 20 de janeiro de 1958 e 7 e 20 de junho de 1958: nas sedes das guarnições militares.

2 — Todos os convocados deverão se apresentar nas datas e locais acima especificados, sob pena de serem declarados insubmissos ou refratários, conforme o caso, sofrendo ainda as sanções especificadas no art. 140 da Lei do Serviço Militar ou sejam:

— Não poderão ser nomeados funcionários públicos, assinar contratos de qualquer natureza com o Governo, obter passaporte, carteira profissional ou licença para o exercício de qualquer indústria ou profissão nem matricular-se em Estabelecimento de Ensino.

ADIAMENTOS DE INCORPORAÇÃO

Consultar as CR ou SMR/2 que fornecem as informações necessárias.

ARRIMOS

— Os requerimentos devem ser entregues no ato da apresentação nos PR (Ponto de reunião dos Convocados).

— Modêlos de requerimentos nas CR ou Juntas de Alistamento Militar.

(Divulgação feita pelo Governo do Estado de São Paulo)

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.134, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Retifica a denominação de entidade abrangida pela Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 204 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"I — Caixa Escolar do Grupo Escolar "Conego José Rodrigues de Oliveira" . . . 30.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.135, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual anexo à Escola Normal de Promissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual anexo à Escola Normal de Promissão.

Parágrafo único — O segundo ciclo compreenderá curso clássico e o curso científico.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Colégio Estadual e Escola Normal de Promissão o estabelecimento de ensino referido no artigo anterior.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do curso colegial criado por esta lei consignará as dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 4.136, DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de uma escola artesanal em Votuporanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola artesanal em Votuporanga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no artigo 1.º, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral